



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.372, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo aderir parcelamento de débito junto a Secretaria da Federal do Brasil nos moldes da Lei Federal 12.810/2013.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de São Fidélis poderá firmar parcelamento de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei Federal nº 12.810/2013, referente aos débitos de INSS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2013.



Luiz Carlos Fernandes Fratani
PREFEITO
CPF: 435.864.477-34